



MENSAGEM N.º 146/2021

Manaus, 03 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que *“DISPÕE sobre a criação do Serviço Extra Gratificado-SEG, no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, e dá outras providências.”*

O Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados objetiva a criação do Serviço Extra Gratificado – SEG, a ser destinado ao policial militar e ao bombeiro militar da ativa, que for designado para prestar serviço fora da sua jornada regular de trabalho, conforme as necessidades das correspondentes Instituições Militares.

Ressalto que a Proposição fixa em R\$40,00 (quarenta reais) o valor da hora do Serviço Extra Gratificado-SEG e estabelece o limite de até 79.202 (setenta e nove mil e duzentas e duas) horas mensais, para a Polícia Militar, e 3.311 (três mil, trezentos e onze) horas mensais, para o Corpo de Bombeiros Militar.

A seguir, o Projeto de Lei veda o emprego de militar em Serviço Extra Gratificado – SEG por mais de 12h (doze horas) consecutivas ou superior a 48h (quarenta e oito horas) mensais, salvo em situações que, em razão da emergência, necessitem de emprego por tempo superior.

Ressalto que o Serviço Extra Gratificado que ora se pretende instituir substituirá o atual sistema de remuneração do aumento de jornada dos militares estaduais, mediante a atribuição da Gratificação de Tropa Extraordinária – GTE, que será extinta, proporcionando a melhor distribuição do efetivo a ser empregado em tais serviços e oportunizando a uma gama maior de militares a possibilidade de aumentar seus ganhos mensais.

Excelentíssimo Senhor

Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



Com estas considerações e justificativas, e consciente do espírito público e da sensibilidade de Vossas Excelências para com a presente matéria, solicito-lhes a especial atenção ao exame e aprovação do anexo Projeto de Lei, **em regime de urgência**, nos termos do art. 35 da Constituição Estadual.

Com estas considerações e justificativas, e consciente do espírito público e sensibilidade de Vossas Excelências, para com a presente matéria, solicito-lhes a especial atenção ao exame e aprovação do anexo ao Projeto de Lei.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Wilson Lima".

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado



PROJETO DE LEI N.º

/2021

DISPÕE sobre a criação do Serviço Extra Gratificado-SEG, no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado o Serviço Extra Gratificado-SEG, a ser atribuído ao policial militar e ao bombeiro militar da ativa, na prestação de serviço fora da sua jornada regular de trabalho, para atender às necessidades das correspondentes Instituições Militares, conforme regulamentação a ser expedida por Portaria do respectivo Comandante-Geral da Instituição.

§ 1.º Fica fixado em R\$ 40,00 (quarenta reais) o valor da hora do Serviço Extra Gratificado-SEG.

§ 2.º Serão disponibilizadas 79.202 (setenta e nove mil e duzentas e duas) horas mensais à Polícia Militar e 3.311 (três mil, trezentos e onze) horas mensais ao Corpo de Bombeiros Militar.

§ 3º Não poderá haver emprego de militar em Serviço Extra Gratificado – SEG por mais de 12h (doze horas) consecutivas ou superior a 48h (quarenta e oito horas) mensais, salvo em situações que, em razão da emergência, necessitem o emprego por tempo superior previsto neste artigo.

§ 4.º Não fica prejudicada a possibilidade de aumento da jornada de trabalho regular, sem acréscimo remuneratório e independente de limite de período de trabalho, em situações de interesse da Segurança Pública de emprego de efetivo policial militar e bombeiro militar no Estado, a critério do Comandante-Geral em cada caso.

Art. 2.º A gratificação instituída por esta Lei não incorpora a remuneração do militar estadual e não integra a base de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias devidas ou que vierem a ser concedidas, não incidindo sobre elas desconto previdenciário.

Art. 3.º Ficam impedidos de concorrerem ao Serviço Extra Gratificado – SEG, os militares que:

- I - estiverem no gozo de Licença para Tratamento de Saúde;
- II - estiverem no gozo de Licença para Tratamento de Interesse Particular-LTIP;
- III - estiverem no gozo de Licença Especial-LE;
- IV - estiverem no gozo de Tratamento de Pessoa da família-LTSPF;
- V - estiverem agregados, aguardando reserva remunerada; ou
- VI - estiverem agregados com base em uma das hipóteses da alínea “c” do §1º do Art. 75 da Lei nº 1.154/1975.



Parágrafo único. Os militares estaduais que estiverem à disposição em órgãos diversos da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar poderão se voluntariar ao Serviço Extra Gratificado-SEG, desde que empregados no serviço operacional no âmbito das respectivas Instituições.

Art. 4.º Fica estabelecido o dia 21 de abril de cada ano como a data base para o reajuste do valor da hora estabelecida no § 1.º do artigo 1.º desta Lei, conforme estabelece o artigo 7.º da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica consignada no orçamento do Poder Executivo para a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

Art. 6.º O artigo 2.º da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Os Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Amazonas poderão fazer jus à percepção do Serviço Extra Gratificado (SEG), bem como do auxílio moradia.

§ 1.º O limite de horas/mês e o valor da hora do Serviço Extra Gratificado (SEG), destinado a remunerar o aumento de jornada, será disciplinado em legislação específica, e em regulamentação a ser expedida por Portaria do respectivo Comandante-Geral da Instituição.

§ 2.º O valor do Auxílio Moradia dos Policiais e Bombeiros Militares, em exercício no Interior do Estado será disciplinado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7.º Em razão do disposto nesta Lei, fica extinta a Gratificação de Tropa Extraordinária (GTE).

Art. 8.º Ficam revogados o artigo 2.º do Decreto n.º 21.968, de 27 de junho de 2001, o Decreto n.º 25.787, de 07 de abril de 2.006, o Decreto n.º 26.644, de 11 de junho de 2.007, e as demais disposições em contrário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022

Documento 2021.10000.00000.9.048495
Data 06/12/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2021.10000.00000.9.048495

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: RONILDO SILVA DA CRUZ
Data: 06/12/2021

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2021.10000.00000.9.048495

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: GUSTAVO PICANÇO TAKETOMI
Data: 06/12/2021

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA